



SICOMÉRCIO

ANGRA DOS REIS

PARATI - MANGARATIBA

FILIADO A FECOMERCIO - RJ

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA NO ANO DE 2011 COM VIGÊNCIA ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2013, PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ E ANGRA DOS REIS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52, E DE OUTRO LADO O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.327.084/0001-33, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE

O presente aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade reajustar os salários na data base de 1º de março de 2012, para os comerciários e empresas do comércio nos municípios de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba e tratar de outras cláusulas que as partes considerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados no comércio varejista nos municípios de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba o piso salarial correspondente ao valor de R\$ 708,00 (setecentos e oito reais) a partir de 1º de março de 2012.

Parágrafo Único – Durante o período de experiência de 90 (noventa) dias, as empresas no comércio varejista poderão aplicar o salário mínimo federal vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Para os integrantes da categoria profissional que tem remuneração superior ao piso salarial é concedido, a partir de 1º de março de 2012, um reajuste salarial equivalente a 8% (oito por cento) incidentes sobre o salário vigente em 1º de maio de 2011.

Parágrafo Primeiro – Para os admitidos após 1º de maio de 2011, o percentual de reajuste será aplicado proporcionalmente ao mês, efetivamente trabalhado, aplicando-se o piso da categoria nos caso em que o valor for inferior ao mesmo.

Parágrafo Segundo – Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos ou legais concedidos no período de 1º de maio de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA

O adicional para quebra de caixa previsto na Cláusula Quinta da Convenção Coletiva passará a vigorar no valor de R\$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO NORMATIVO PARA JORNADA DE TRABALHO EM DIAS DE FERIADO

As empresas que desejarem o trabalho de seus empregados nos dias de feriado autorizado no caput da cláusula primeira do aditamento ao acordo normativo para jornada de trabalho em dias de feriado firmado em 25 de outubro de 2011 poderão aderir ao referido aditamento, bastando somente, recolher ao Sindicato dos Empregados as taxas nas formas relacionadas abaixo:



SICOMÉRCIO

ANGRA DOS REIS

PARATI - MANGARATIBA

FILIADO A FECOMERCIO - RJ

Parágrafo Primeiro - Adesão única

As empresas que desejarem fazer adesão única aos feriados autorizados no referido Aditamento, no período de 01.03.2012 a 28.02.2013, deverão recolher ao Sindicato dos Empregados a importância destacada na tabela 1 (abaixo). O pagamento poderá ser efetuado em até duas parcelas, sendo a 1ª trinta dias a contar da data da assinatura deste aditamento e a 2ª parcela no dia 30 de outubro de 2012.

Tabela 1

Nº de Funcionários	Valor a Recolher
01	120,00
02	160,00
03	220,00
04	280,00
05 a 10	520,00
11 a 20	800,00
21 a 30	1.000,00
31 a 50	1.280,00
51 a 100	1.600,00
Acima de 100	2.000,00

Parágrafo Segundo – Adesão por feriado

As empresas que desejarem fazer Adesão ao Aditamento para ter autorização de jornada de trabalho por feriado, isoladamente, deverão recolher para o Sindicato dos Empregados na forma da Cláusula Quinta, parágrafo primeiro do referido Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam as empresas do comércio varejista, abrangidas por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, autorizadas a adotarem sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que, os sistemas atendam as diretrizes da Portaria 373 de 25.02.2011 expedida pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As empresa que foram penalizadas pelo Sindicato dos Empregados por não terem feito a adesão única para seus empregados trabalharem no feriado da sexta feira santa, poderão ter cancelada a penalidade aplicada independente do valor, pagando até o dia 30 de abril do corrente ano, valor previsto no parágrafo primeiro da cláusula quinta do aditamento ao acordo normativo.

CLÁUSULA OITAVA – Ficam mantidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência até 28.02.2013 e também as demais Cláusulas do Aditamento ao Acordo Normativo de Trabalho para Jornada de Trabalho em dias de Feriado.



SICOMÉRCIO

ANGRA DOS REIS

PARATI - MANGARATIBA

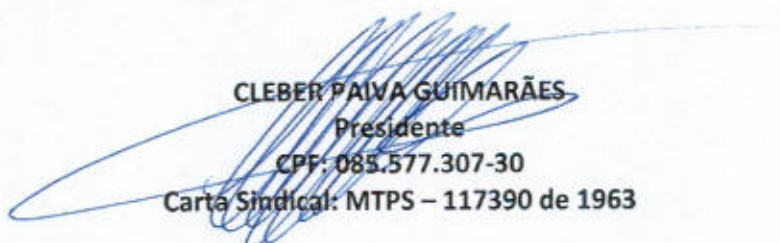
FILIADO A FECOMÉRCIO - RJ

CLÁUSULA NOVA – O presente aditamento produz efeitos a partir de 01 de março de 2012.


CLÁUSULA DÉCIMA – As partes se comprometem a cumprir as presentes cláusulas independente do registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Angra dos Reis, 18 de abril de 2012.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA


CLEBER PAIVA GUIMARÃES
Presidente
CPF: 085.577.307-30
Carta Sindical: MTPS – 117390 de 1963

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA


JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Presidente
CPF: 889.241.817-34
Registro Sindical: Proc 46000.002438/93-14

